



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São José do Sabugi**  
*Uma cidade de todos*  
**Gestão 2021/2024**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

LEI Municipal nº 624 /2022, 18 de Julho de 2022

Altera o Código Tributário Municipal de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 41 c/c 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 250/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO III**

#### **ANEXO III - TABELA PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizada.

ITEM	FAIXA DE AREA	VALOR – UFIRM
01	Até 10 m <sup>2</sup>	10,00
02	De 11 a 20 m <sup>2</sup>	15,00
03	De 21 a 50 m <sup>2</sup>	25,00
04	De 51 a 100 m <sup>2</sup>	35,00
05	De 101 a 150 m <sup>2</sup>	50,00
06	De 151 a 200 m <sup>2</sup>	60,00
07	De 201 a 300 m <sup>2</sup>	80,00
08	De 301 a 500 m <sup>2</sup>	125,00
09	De 501 a 1.000 m <sup>2</sup>	175,00
10	Acima de 1.000 m <sup>2</sup> Por cada 1 m <sup>2</sup> excedente do item 09	0,015
11	Usinas de geração e sistemas de distribuição de energia elétrica, incluindo subestações m <sup>2</sup>	11,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São José do Sabugi**  
*Uma cidade de todos*

**Gestão 2021/2024**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

12	Usinas de geração eólica de energia elétrica, valor por torre de geração de energia	807,00
13	Torres de provimento de: a) telefonia, b) televisão e c) rádio.	300,00
14	Torres de provimento de internet	200,00
15	Instituições Bancárias e congêneres, tais como, postos de atendimento, agências e etc	600,00
16	Instituições Bancárias e congêneres, tais como, representantes bancários, correspondentes, lotéricas e etc, sempre que a atividade não for exercida em regime de exclusividade, acumulada com outra atividade comercial habitual, devendo ser emitido alvarás distintos para cada atividade nesses casos	200,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do São José do Sabugi, em 18 de Julho de 2022.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**

Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 18 a 22 de Julho de 2022 Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

LEI Municipal nº 624 /2022, 18 de Julho de 2022

Altera o Código Tributário Municipal de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 41 c/c 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 250/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**


ANEXO III - TABELA PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizada.

ITE M	FAIXA DE AREA	VALOR – UFIRM
01	Até 10 m <sup>2</sup>	10,00
02	De 11 a 20 m <sup>2</sup>	15,00
03	De 21 a 50 m <sup>2</sup>	25,00
04	De 51 a 100 m <sup>2</sup>	35,00
05	De 101 a 150 m <sup>2</sup>	50,00
06	De 151 a 200 m <sup>2</sup>	60,00
07	De 201 a 300 m <sup>2</sup>	80,00
08	De 301 a 500 m <sup>2</sup>	125,00
09	De 501 a 1.000 m <sup>2</sup>	175,00
10	Acima de 1.000 m <sup>2</sup>	0,015

	Por cada 1 m <sup>2</sup> excedente do item 09	
11	Usinas de geração e sistemas de distribuição de energia elétrica, incluindo subestações m <sup>2</sup>	11,00
12	Usinas de geração eólica de energia elétrica, valor por torre de geração de energia	807,00
13	Torres de provimento de: a) telefonia, b) televisão e c) rádio.	300,00
14	Torres de provimento de internet	200,00
15	Instituições Bancárias e congêneres, tais como, postos de atendimento, agências e etc	600,00
16	Instituições Bancárias e congêneres, tais como, representantes bancários, correspondentes, lotéricas e etc, sempre que a atividade não for exercida em regime de exclusividade, acumulada com outra atividade comercial habitual, devendo ser emitido alvarás distintos para cada atividade nesses casos	200,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do São José do Sabugi, em 18 de Julho de 2022.

  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi